



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2026

ESCLARECIMENTOS

Em resposta aos questionamentos recebidos da empresa PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA a respeito do Pregão nº 90007/2026, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

1. Os 20.000 (vinte mil) exemplares referentes à “contratação imediata” serão objeto de uma única Ordem de Fornecimento, entregue em parcela única, ou poderão ser fracionados em mais de uma Ordem de Fornecimento?

Resposta: Os **20.000 (vinte mil) exemplares correspondentes à demanda inicial estimada poderão ser objeto de até 2 (duas) Ordens de Fornecimento**, conforme a necessidade administrativa do Conselho Federal de Odontologia.

Portanto, não há obrigatoriedade de emissão de uma única Ordem de Fornecimento para a totalidade dos 20.000 exemplares, admitindo-se o fracionamento da demanda inicial nos limites acima indicados.

2. Em caso de fracionamento das entregas, seja quanto aos 20.000 exemplares iniciais, seja quanto ao saldo remanescente até o limite de 40.000 exemplares registrados na Ata, existe quantidade mínima de exemplares a ser exigida em cada Ordem de Fornecimento? Em caso afirmativo, qual o quantitativo mínimo?

Resposta: Não foi estabelecido quantitativo mínimo de exemplares por Ordem de Fornecimento para as contratações posteriores à demanda inicial.

Quanto à demanda inicial estimada de 20.000 exemplares, conforme esclarecido no item anterior, esta poderá ser distribuída em **até 2 (duas) Ordens de Fornecimento**.

Em relação ao eventual saldo remanescente até o quantitativo máximo de **40.000 (quarenta mil) exemplares**, as aquisições serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a necessidade efetiva da Administração, sua disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

Assim, poderão ser emitidas Ordens de Fornecimento contendo quantitativos inferiores, inclusive, por exemplo, de **100, 500 ou 1.000 exemplares**, devendo ser observado o preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se que o quantitativo de 40.000 exemplares corresponde ao **limite máximo registrado**, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

3. Caso não haja quantitativo mínimo estabelecido, a Administração pretende adotar algum critério de periodicidade mínima entre Ordens de Fornecimento, de modo a preservar a economicidade da execução contratual?

Resposta: Não será estabelecida periodicidade mínima entre as Ordens de Fornecimento.

A emissão das Ordens de Fornecimento decorrerá da **necessidade administrativa efetiva do CFO**, característica própria da contratação mediante Sistema de Registro de Preços, não sendo possível estabelecer previamente número determinado de pedidos ou intervalo mínimo entre eles.

A Administração, contudo, observará durante a execução os princípios da **economicidade, eficiência, planejamento e razoabilidade**, buscando, sempre que possível e compatível com suas necessidades, racionalizar a emissão das Ordens de Fornecimento.

Informação complementar.

Para adequada compreensão da formação das futuras tiragens, esclarece-se ainda que o quantitativo máximo de **40.000 exemplares não corresponde necessariamente à impressão de 40.000 unidades de conteúdo idêntico.**

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o CFO poderá fornecer **arquivos com conteúdos distintos ou atualizados para diferentes Ordens de Fornecimento**, de acordo com suas necessidades administrativas.

As alterações eventualmente realizadas no conteúdo **não modificarão as características técnicas do objeto**, permanecendo os mesmos padrões de formato, papel, impressão, sistema de cores, acabamento, laminação e encadernação estabelecidos no Termo de Referência.

Dentro de cada Ordem de Fornecimento, contudo, os exemplares deverão corresponder ao arquivo finalizado fornecido pelo CFO para aquela determinada tiragem, **não havendo personalização individual ou impressão de dados variáveis entre os exemplares pertencentes à mesma ordem.**

Os esclarecimentos acima passam a integrar a interpretação das condições de execução do objeto para fins de formulação das propostas e posterior execução da Ata de Registro de Preços

Brasília, 03 de setembro de 2026.

JOSE ALVES M. JUNIOR

Agente de Contratação Pública - PORTARIA CFO-SEC-136 de 14 de julho de 2026